



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



MENSAGEM N.º 32, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Apresento aos nobres vereadores, projeto de lei que tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a antecipar o recebimento de créditos decorrentes de *royalties* e compensações financeiras.

Na prática, trata-se de viabilizar a antecipação dos recursos de *royalties* para que tais recursos sejam utilizados em projetos ambientais, de habitação e saúde.

Conforme consta em informações obtidas pela Secretaria de Tesouro Nacional, a “*aquisição de Royalties e Créditos Governamentais visa à aquisição definitiva de direitos creditórios de estados e municípios sobre royalties e participação especial decorrentes da exploração de petróleo e gás natural e compensação financeira pela exploração de recursos hidricos e exploração de recursos minerais. É uma oportunidade para estados e municípios que possuem direitos de participações governamentais captarem recursos sem impacto nos limites de endividamento. Por se tratar de cessão definitiva (compra e venda), as operações estão excluídas do contingenciamento do crédito ao setor público*”.

Pelo projeto, a transferência será no valor de R\$ 524.242,03 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), e está autorizada até o término do mandato, em dezembro de 2008, para que não haja comprometimento da receita para outros mandatos.

Dada a importância crucial da medida, espero que os nobres Vereadores aprovem, em regime de urgência especial.

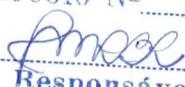
Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de julho de 2007.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal

AMÁRA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 412/2007

 18/7/2007  
Responsável Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



## PROJETO DE LEI N.º 137/2007.

*Autoriza o Poder Executivo ceder a Instituições Financeiras Públicas, créditos decorrentes de Royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos hídricos e minerais.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos hídricos e minerais, até 31 de dezembro de 2008, recebendo, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis, referente a participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais ou compensação financeira por essa exploração, nos termos do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis, referente a utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no § 1º, do art. 20, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.ºs. 7.990/89 e 8.001/90, com as modificações pelas Leis n.ºs. 9.433/97, 9.984/2000, 9.993/2000 e pelos Decretos n.ºs. 01/91 e 3.739/01.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei, sujeitam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei correspondem a R\$ 524.242,03 (quinquenta e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), serão destinados, exclusivamente:

- I - construção de estação de tratamento de esgoto;
- II - construção e implantação de usina de reciclagem de lixo;
- III - implantação de Programas habitacionais;
- IV - implantação de Programas de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



Art. 5º O Município de Indianópolis não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de julho de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado em 23/7/07  
por unanimidade  
Renes José Borges  
Presidente da Câmara